



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO N.º 009/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, E A EMPRESA AGENCIA AEROTUR LTDA – EPP., PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 04/2014 – ADESÃO 001/2015.

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, CNPJ n.º 16.888.315/0001-57, estabelecida na cidade de Diamantina/MG, BR 367, KM 583, n.º 5000, Alto da Jacuba, neste ato representada pelo Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, Reitor/UFVJM, em sequencia denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGENCIA AEROTUR LTDA - EPP.**, CNPJ n.º **08.030.124/0001-21**, estabelecida à Rua Apodi, n.º 583, Bairro Tirol, na cidade de Natal/RN, neste ato representada pela sua **sócia Maria Amélia Carvalho Gomes**, CPF 596.681.804-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, que entre si celebram o presente Contrato para **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme discriminado no edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 04/2014, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo n.º 23381.010603.2013-19, **Adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão SRP n.º 04/2014 do IFPB – UASG: 158138**, os quais são Partes integrantes do Presente Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme autorização de **Adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão SRP n.º 04/2014 do IFPB – UASG: 158138**, no edital e anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo n.º 23381.010603.2013-19, os quais são Partes integrantes do Presente Contrato para atender a demanda da UFVJM conforme descrito abaixo:



Item	Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	UND	500	Prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representar toda a contratação. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.	R\$ 1,64	R\$ 820,00
02	UND	01	Aquisição de passagens aéreas nacionais/Prestação de serviço de bilhete de passagens aéreas nacionais.	368.270,58	368.270,58
03	UND	01	Aquisição de passagens aéreas internacionais/Prestação de serviço de emissão de bilhete de passagem aérea internacional.	83.783,35	83.783,35
				TOTAL	R\$ 452.873,93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

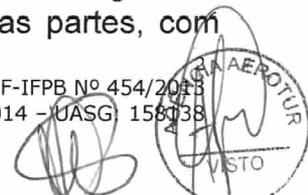
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global deste Contrato é de **R\$452.873,93 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos)**, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA e Adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão SRP nº 04/2014 do IFPB – UASG: 158138.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 086848; Natureza da Despesa: 33.90.33; Fonte de recurso: 0112000000; Plano Interno: M20RKG0102N, **Notas de Empenho: 2015NE800210 (Item 01), 2015NE800211 (Item 02 e 2015NE800212 (Item 03).**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes, com



antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA, e a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no anexo I -Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2014 do IFPB – UASG: 158138.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2014 do IFPB – UASG: 158138.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Unilateralmente pela Administração da UFVJM:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Pagamento deverá ser mensal e a duração inicial do contrato é de à partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses por meio de ordem bancária, via SIAFI até vinte (20) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva Agência Bancária, a qual deverá ser atestada pela Fiscalização do contrato, formalmente designado pela UFVJM;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito na conta indicada pela contratada, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de título na rede bancária, bem como os que forem negociados com terceiros. Ocorrendo quaisquer despesas de transferência ou qualquer outra taxa de serviços bancários, estas serão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se a data do efetivo pagamento, a data da autenticação da Ordem de Crédito Bancário.

PARÁGRAFO QUARTO – A UFVJM não se responsabilizará por quaisquer incidências fiscais ou tributárias, assim como por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas na aplicação dos impostos, alíquotas, isenções ou suspensões, por parte da licitante vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Será procedido consulta junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, para verificação de ocorrências supervenientes cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme determina a Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 2005, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFVJM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFVJM, entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, serão calculados da seguinte forma:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado com a ocorrência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, assim como a atualização financeira terá como base o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)



PARÁGRAFO DÉCIMO – As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no Edital, no Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS PELA Ata de Registro de Preços inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Redação dada pelo § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDO – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

SUBCLÁUSULA TERCEIRO – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o UFVJM por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

SUBCLÁUSULA QUARTO – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

ARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



expediente normal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri beneficiária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/MG com registro de seu extrato no SICON.

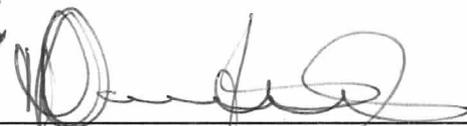
Diamantina, 01 de abril de 2015.

CONTRATANTE:



Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor/UFVJM

CONTRATADA:



Maria Amélia Carvalho Gomes
Sócio/Contratada

Testemunhas:



Reconheço a(s) firma(s) e letras em número de (01)
Maria Amélia
Carvalho Gomes
Santo Antônio 01 de ABR, 2015
Em Testemunho da Verdade
Sidney Rodrigues dos Santos
tabelião Substituto

